



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO



museu do  
amanhã

Nº 2026 -XXX

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUSEU DO AMANHÃ

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, organização social de cultura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0004-99, com filial na Praça Mauá, nº 1, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-240, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

De outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita nº CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente "Parte";

Considerando que:

I) O Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG") é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município do Rio de Janeiro, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 881/2020 com o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no equipamento cultural denominado Museu do Amanhã;

II) O Museu do Amanhã é um equipamento cultural do Município do Rio de Janeiro, que opera sob a gestão do **CONTRATANTE**. Trata-se de um museu de ciência e tecnologia localizado na Região Portuária da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, que tem como pilares éticos a sustentabilidade e a convivência e explora as oportunidades e os desafios que a humanidade terá de enfrentar no futuro;

III) No âmbito de sua competência, o **CONTRATANTE** publicou o Termo de Referência 004/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Montagem e Locação de Equipamentos para o Museu do Amanhã.

Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I.1. Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação e montagem de equipamentos multimídia (visual e sonoro) para exposição temporária exposição Coleção Itaú Arte e Tecnologia no âmbito do Museu do Amanhã, conforme o Termo de Referência nº 004/2026 e seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de

\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_, que devidamente rubricada pelas Partes integra este Contrato como Anexos I e II, respectivamente.

1.2. O detalhamento do serviço a ser executado, bem como seu desenvolvimento, escopo e organização, está previsto na Proposta Comercial que devidamente rubricada pelas Partes integra este Contrato com Anexo I, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstas no Contrato. Em caso de divergência, as cláusulas deste Contrato prevalecerão sobre a Proposta.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

1.4. A exposição será montada na Sala de Exposições Temporárias do Museu do Amanhã, localizado na Praça Mauá, 1, no Centro do município do Rio de Janeiro.

1.5. Os serviços de confecção de peças, pintura e preparação para montagem devem ser preferencialmente executadas em oficina e/ou galpão da empresa contratada, local apropriado para o tipo de execução solicitada pela locação e montagem de equipamentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará durante o período de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ a \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_, período em que os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, mediante a celebração de Aditivo Contratual.

2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 21.3., quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

2.3. O **CONTRATANTE** estabelecerá cronograma para as atividades previstas no objeto contratual que poderá ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto e total de R\$ [valor] (**valor por extenso**), no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal – Fatura, emitida pela **CONTRATADA**, após a entrega final e aceite dos serviços.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição e o número da Requisição de Compras a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**. Caso a Nota Fiscal não contenha a descrição mencionada, deverá ser cancelada e reemitida, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**. O pagamento das Notas Fiscais – Faturas emitidas pela **CONTRATADA** está condicionado ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de a **CONTRATADA** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

3.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza a outra Parte a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que a Parte infratora der causa.

3.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua ao **CONTRATANTE** o valor pago a maior em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.6. No(s) valor(es) previsto(s) no item 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e tributários, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais.

3.7 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 3.6.

3.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

3.9. A **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal somente entre os dias 01 a 20 do mês mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com a Proposta Comercial (Anexo I) e cumprir as orientações do **CONTRATANTE**;

4.1.2. Cumprir rigorosamente o cronograma e os prazos de entrega estipulados pelo **CONTRATANTE**, quando aplicável;

4.1.3. Comparecer nos dias e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**;

4.1.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

4.1.5. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

4.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;

4.1.7. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.1.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunísticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, quando aplicável;

4.1.9. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, quando aplicável;



- 4.1.10. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada;
- 4.1.11. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, quando aplicável;
- 4.1.14. Estar presente no(s) dia(s) e horário(s) previamente pactuado com as equipes do **CONTRATANTE**.
- 4.1.15. Assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou subcontratados acidentados ou com mal súbito;
- 4.1.16. A execução dos serviços deverá atender plenamente ao horário de funcionamento do Museu do Amanhã, conforme alinhamento que deve ser feito com o gestor do contrato;
- 4.1.17. Disponibilizar mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 4.1.18. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 4.1.19. A empresa deverá observar as seguintes normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho: (i) NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE; (ii) NR 35 TRABALHO EM ALTURA; (iii) NR 6 - EPI; (iv) NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; (v) NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; (vi) NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS);
- 4.1.20. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o atendimento de demandas técnicas durante todo o período da exposição, incluindo montagem e desmontagem;
- 4.1.21. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a manutenção preventiva dos equipamentos relacionados na TR 004/2026 duas vezes por mês, em datas acordadas com a **CONTRATANTE**, exclusivamente em dias em que o Museu esteja fechado ao público;
- 4.1.22. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a manutenção corretiva e emergencial dos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas, a partir da data de comunicação dos fatos pela **CONTRATANTE**, a qual será realizada por e-mail ou outros meios de comunicação, durante toda a vigência deste contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como em horários em que o Museu não esteja em funcionamento;
- 4.1.23. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou, ainda, que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.24. Caso não seja possível efetuar o reparo e/ou correção, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da notificação dos fatos pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.25. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, pelo período mínimo de 8 (oito) horas diárias, 6 (seis) dias por semana;



- 4.1.25. A **CONTRATADA** obriga-se a confeccionar e disponibilizar ao **CONTRATANTE** manual de orientação contendo instruções para operação (ligar e desligar os equipamentos) e para a limpeza das estruturas. Concluída a instalação, a gestão dos equipamentos passará a ser de responsabilidade da equipe técnica do Museu do Amanhã.
- 4.1.26. A construção, aquisição e transporte das peças até o local de montagem são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 4.1.27. O valor da prestação de serviço, informado pela **CONTRATADA**, deverá contemplar os custos com passagens, hospedagem, deslocamentos e se necessário, armazenamento de material na cidade onde a exposição será montada.
- 4.1.28. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas empresas terceirizadas vinculadas a este contrato que participem do projeto para a prestação de serviços técnicos específicos, incluindo operação, configuração ou programação de softwares necessários à execução e funcionamento dos equipamentos locados. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o fornecimento, a disponibilidade e a regularidade de todos os equipamentos e licenças de software necessários à prestação dos serviços, sendo estes de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 4.1.29. A **CONTRATADA** responsabiliza-se tecnicamente pela montagem e desmontagem dos equipamentos, garantindo a confiabilidade das estruturas, com a emissão do devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo responsável técnico;
- 4.1.30. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar vistoria no espaço expositivo temporário anterior a entrada dos materiais da montagem;
- 4.1.31. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço contemplando a confecção, montagem, manutenção e desmontagem da exposição no MDA, conforme orientações técnicas do projeto, do arquiteto responsável, respeitando o cronograma de execução da produção;
- 4.1.32. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo uso por todos os seus colaboradores, prestadores e parceiros dos EPIs necessários e siga as normas de segurança conforme a função exercida, em todas as atividades no MDA, incluindo montagem, manutenção e desmontagem ou outras, conforme preconiza tais normas supracitada;
- 4.1.33. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o descarte sustentável dos materiais utilizados na execução do serviço, devendo apresentar documentação comprobatória.
- 4.1.34. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por qualquer avaria causada em materiais e/ou instalações do Museu do Amanhã durante a execução dos serviços.
- 4.1.35. O estacionamento no museu é exclusivo para carga e descarga. Os veículos não poderão permanecer estacionados durante a execução do trabalho.
- 4.1.36. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrada de materiais somente será autorizada mediante comunicação prévia por e-mail, com antecedência mínima de 48 horas, contendo o dia da carga/descarga, os dados do veículo e da equipe responsável, para liberação pela equipe de produção de expografia do Museu. O horário permitido para carga e descarga é de quinta a terça-feira, até as 09h00 e após as 18h00, e às quartas-feiras, durante todo o dia.
- 4.1.37. Durante a montagem e posterior desmontagem da exposição, A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar dois técnicos especializados por dia, pelo período de 10 dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados, mantendo a responsabilidade pela execução de todos os serviços técnicos previstos no contrato.



## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:
  - 5.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;
  - 5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA**, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
  - 5.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.
  - 5.1.4. Fiscalizar os serviços executados por técnicos designados para esta finalidade e aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;
  - 5.1.5. Possibilitar o ingresso do representante da **CONTRATADA** nas suas dependências, bem como garantir o acesso aos locais designados para a execução dos Serviços;
  - 5.1.6. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
  - 5.1.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1. O atraso por comprovada culpa da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais, se previamente notificada e permanecer inadimplente, irá sujeitá-la ao pagamento de multa compensatória equivalente a 0,5% do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 10% do valor do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**). Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- 6.2. O descumprimento, por qualquer uma das Partes, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa compensatória equivalente a 5% do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao total de 15% do valor do Contrato, hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério da Parte prejudicada.
- 6.3. Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da respectiva prestação de serviços.
- 6.4. As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc.
- 6.5. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual a **CONTRATADA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.
- 6.6. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, notificar o **CONTRATANTE** desse fato, restabelecendo a situação original.

6.7. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ora pactuados não efetuados pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, ensejará multa de 2% do valor em atraso, e serão atualizados monetariamente pelo IPCA – E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 2% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento.

6.8. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato, se a Parte for devidamente notificada permanecer inadimplente;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada de qualquer Parte;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços;

7.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por comprovada culpa da **CONTRATADA**;

7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, por comprovada culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;

7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3. deste Contrato;

7.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

### CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.

### CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, quando aplicável.

9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das

obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunísticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

10.1. Cada Parte concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos serviços objetos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **outra Parte** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa da Parte Divulgadora.

10.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.2. Cada Parte se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra Parte ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO**

11.1. É vedado transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência da outra Parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO**

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO**

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-lo a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE**



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO



museu do  
amanhã

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA**

16.1. É terminantemente vedado à **CONTRATADA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE** e do Museu do Amanhã, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **CONTRATANTE**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, bem como a respeitar e cumprir a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional do IDG e respectivo POP - Segurança do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/transparencia/documentos/saude-e-seguranca-do-trabalho>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e na Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, e respectivo POP, do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

19.1. A **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** e/ou suas licenciantes, conforme aplicável, detêm de forma exclusiva todos os direitos, títulos e interesses sobre, e relativos a, quaisquer produtos, equipamentos, softwares, firmwares, documentação, scripts, metodologias e processos disponibilizados ao **CONTRATANTE**, empregados, ou eventualmente desenvolvidos, no curso na prestação dos Serviços objeto deste Contrato.

19.2. A **CONTRATANTE** comprehende e concorda que os serviços objeto deste Contrato podem exigir o uso de ferramentas, componentes, softwares e metodologias proprietárias e de uso exclusivo da **CONTRATADA**, e que o eventual uso por tais terceiros de tais ferramentas, componentes, software e metodologias está sujeito à autorização expressa da **CONTRATADA** e/ou de suas licenciantes, conforme aplicável e nos termos da lei. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer defeitos ou danos relacionados a serviços realizados por terceiros em violação à propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

19.3. Salvo quando especificado de forma contrária, a **CONTRATADA**, em seu nome e de seus licenciantes, reserva todos os direitos sobre quaisquer produtos, equipamentos, softwares, firmwares, documentação, scripts, metodologias e processos sob este Contrato e não concede à **CONTRATANTE** quaisquer direitos, expressos ou implícitos, sobre eles.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO

20.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pelo **CONTRATANTE**.

20.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro contra incêndio, Seguro de Responsabilidade Civil, bem como apólice de Seguro de Vida e Acidentes pessoais para o pessoal que será alocado para a prestação de serviço.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.

21.2. A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade de todos os Dados Pessoais, que eventualmente possa vir a ter acesso em razão da formalização e relacionados à execução dos serviços deste Contrato.



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO



museu do  
amanhã

21.3 Caso a subcontratação seja autorizada previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados o mesmo rigor previsto nos itens 21.1 e 21.2, sendo certo que a **CONTRATADA** será integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus empregados, agentes e subcontratados, do mesmo modo que com relação a seus próprios atos e omissões.

21.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os Dados Pessoais eventualmente tratados, em razão da formalização e execução do escopo do presente Contrato.

21.4. A **CONTRATADA** deverá reembolsar o **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pelo **CONTRATANTE** e que resultem de uma Violação Incidente de Segurança com Dados Pessoais (qualquer evento que leve a acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais), de uma falha na adoção de medidas de segurança, necessárias ao cumprimento das obrigações exigidas pela LGPD, ou de uma violação de cláusulas deste Contrato, em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados pela **CONTRATADA** e/ou seus subcontratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, mediante comprovação.

21.5. Para assuntos relacionados a operações de tratamento de Dados Pessoais, o **CONTRATANTE** indica a seguir o contato do seu Encarregado: [encarregado@idg.org.br](mailto:encarregado@idg.org.br).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência deste Contrato.

22.2. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

22.3. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO



museu do  
amanhã

contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO – IDG

[CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

**Anexo I**

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).

MINUTA